



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 26, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1453, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Modifica o art. 12 e acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senadora Kátia Abreu

31 de maio de 2022



SF/22838.56615-08

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1453, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *modifica o art. 12 e acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.*

Relatora: Senadora KÁTIA ABREU

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei nº 1453, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *modifica o art. 12 e acrescenta o art. 12-A à Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para determinar que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de ratificação mediante leis aprovadas pela maioria dos entes federativos consorciados.*

A proposição é composta por dois artigos. O primeiro artigo altera o *caput* do art. 12 da Lei nº 11.107, de 2005, e nela acrescenta o art. 12-A, para afastar a exigência de ratificação da totalidade dos entes consorciados em casos de alteração do contrato de consórcio público. A regra proposta passa a exigir aprovação da maioria dos entes consorciados.

O art. 2º da proposição veicula sua cláusula de vigência, que foi fixada na data da publicação da lei que se pretende aprovar.



## Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Na justificação, o autor do projeto, Senador Jorginho Melo, argumenta, em síntese, que o objetivo da proposição é permitir alterações no contrato de consórcio de forma menos burocrática que a atualmente prevista. A atual redação do art. 12 da Lei nº 11.107, de 2005, determina que as alterações dos contratos de consórcios devem ser aprovadas pela sua assembleia geral e ratificadas por meio de lei por todos os entes participantes. *Essa exigência torna muito difícil qualquer alteração das regras contratuais dos consórcios, que ficam, muitas vezes, sujeitas a circunstâncias políticas locais que impedem a aprovação de lei ratificadora.*

Assim, segundo consta na justificação, *os consórcios que contam com grande número de integrantes, a obrigatoriedade de ratificação por meio de lei de todos os membros inviabiliza, na prática, qualquer alteração.*

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A competência regimental para que a CAE opine, em decisão terminativa, sobre a matéria advém da interpretação combinada dos arts. 91, inciso I; e 99, inciso I, todos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante à verificação da constitucionalidade da proposição, cabe citar, de início, que a iniciativa da matéria não está entre aquelas privativas de outros Poderes. A iniciativa parlamentar, portanto, é legítima.

A competência da União para legislar sobre normas gerais de consórcios públicos decorre do art. 22, inciso XXVII, da Constituição que determina ser de competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações direta e indireta dos entes federados.

Quanto à análise de juridicidade, a proposição atende aos requisitos da abstração e generalidade, comportando apenas pequeno aperfeiçoamento quanto a seu alcance, para deixar claro que a nova regra de também se aplica aos consórcios já formados na data de entrada em vigor da lei que se pretende aprovar. Apresentamos neste parecer emenda para tanto.

SF/22838.56615-08



## Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

Em relação ao mérito, a proposição merece acolhimento. O objetivo das alterações propostas é tornar factível alterações no contrato de consórcio público.

Consoante destacado pelo autor da proposição, atualmente, exige-se a aprovação da totalidade dos entes que integram o consórcio para que haja qualquer tipo de alteração no seu contrato. Essa exigência de aprovação unânime acaba por inviabilizar o aperfeiçoamento das regras colocadas no contrato, impedindo sua modernização e seu ajustes às mudanças da realidade enfrentada pela Administração Pública.

De fato, a vida real impõe aos consórcios públicos constantes aperfeiçoamentos para lidar com as necessidades quer surgem no curso das atividades dos consórcios. Os desafios que essas entidades enfrentam para prestar os serviços públicos demandam agilidade nas alterações necessárias de seu contrato constitutivo.

Revela-se manifestamente inapropriada a exigência concordância unânime dos entes consorciados para a aprovação de qualquer mudança no contrato do consórcio.

A proposição aqui analisada tem a virtude de diminuir a rigidez da regra atual, permitindo o aperfeiçoamento do arcabouço normativo que rege os consórcios públicos.

Além disso, sempre será possível que o ente federativo se retire do consórcio, caso assim deseje, nas hipóteses de não concordância com as alterações aprovadas pela maioria de seus membros.

Entendemos, entretanto, ser necessário emendar o Projeto apenas para deixar claro que as novas regras se aplicam também aos consórcios já existentes. Sem dispositivo legal que esclareça a eficácia temporal da nova regra, poderá haver discussão jurídica sobre o seu alcance.

Assim, por estarmos convictos de que a proposição aperfeiçoa as regras de consórcios públicos em nosso país, manifestamo-nos pela sua aprovação.

SF/22838.56615-08



## Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

### III – VOTO

Em vista de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1453, de 2019, com a seguinte emenda:

#### EMENDA N° 1– CAE

Acrescente-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 1453, de 2019, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

**“Art. 2º As novas regras para alteração de contrato de consórcio público previstas no art. 1º também se aplicam aos consórcios já existentes na data de publicação desta Lei.”**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22838.56615-08



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 13ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 31 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)		2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PL)		6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)		6. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)</b>			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Carlos Portinho (PL)	
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	Presente
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)</b>			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Telmário Mota (PROS)	
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	



---

**Reunião:** 13ª Reunião, Extraordinária, da CAE

**Data:** 31 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1453/2019

## Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA				1. LUIZ CARLOS DO CARMO			
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X			3. EDUARDO GOMES			
CONFÚCIO MOURA	X			4. CARLOS VIANA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. VAGO			
FLAVIO BOLSONARO				6. VAGO			
ELIANE NOGUEIRA	X			7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU	X			8. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JOSÉ SERRA				1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
FLÁVIO ARNS	X			2. ALVARO DIAS			
TASSO JEREISSATI				3. VAGO			
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO				6. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ALEXANDRE SILVEIRA			
VANDERLAN CARDOSO				3. MECIAS DE JESUS			
IRAJÁ				4. NELSINHO TRAD			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
FABIO GARCIA				1. CARLOS PORTINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO	X		
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
<b>TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. VAGO			
ELIZIANE GAMA				3. ACIR GURGACZ			

Quórum: **TOTAL 15**

Votação: **TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Otto Alencar**  
**Presidente**

**ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 31/05/2022**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1453/2019)**

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE, POR QUATORZE VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

31 de maio de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos